



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. SEBASTIÃO MADEIRA)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:
Dispõe sobre isenção de preservativos.

DESPACHO:
30/11/1999 - (ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
À COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA, EM 14/12/99

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
CSSF	14/12/99
CFT	27/08/01
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
CSSF	24/04/00	03/05/00
CFT	27/08/01	03/09/01
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Lavoisier Maia	Presidente:
Comissão de:	Seguridade Social e Família	Em: 24/04/00
A(o) Sr(a). Deputado(a):	José Pimentel	Presidente:
Comissão de:	Finanças e Tributação	Em: 23/08/2001
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:
Comissão de:		Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:
Comissão de:		Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:
Comissão de:		Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:
Comissão de:		Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:
Comissão de:		Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:
Comissão de:		Em: / /



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

01

CASA

CD

LOCAL

CS8F

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA

TIPO

PL

NÚMERO

2147

ANO

1999

DATA DA AÇÃO

DIA

06

MÊS

06

ANO

2000

RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO

Ronsido

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

Parecer favorável, com substitutivo, do Dep.
Lavorier Maia.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/99)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

02

CASA

CD

LOCAL

CS8F

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA

TIPO

PL

NÚMERO

2147

ANO

1999

DATA DA AÇÃO

DIA

17

MÊS

08

ANO

2001

RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO

Ronsido

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

Encaminhado à CFT

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/99)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

01

CASA

CD

LOCAL

CF1

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA

TIPO

PL

NÚMERO

2.147-A

ANO

1999

DATA DA AÇÃO

DIA

22

MÊS

05

ANO

2002

RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO

P/L

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

PARECER DO RELATOR, DEPUTADO JOSÉ PIMENTEL, PELA INADEQUAÇÃO FINAN-
CEIRA E ORÇAMENTÁRIA DO PROJETO E DO SUBSTITUTIVO ADOPTADO PELA
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/99)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

02

CASA

CD

LOCAL

CFT

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA

TIPO

PL

NÚMERO

2147-A

ANO

1999

DATA DA AÇÃO

DIA

12

MÊS

06

ANO

2002

RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO

Edias

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

Encaminhado à CCP.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/99)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº 2.147, DE 1999
(DO SR. SEBASTIÃO MADEIRA)**



Dispõe sobre isenção de preservativos.

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei isenta os preservativos, de impostos federais.

Art. 2º Ficam isentos dos impostos sobre produtos industrializados, de importação e de exportação os preservativos que visem à prevenção da gravidez ou das doenças sexualmente transmissíveis.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Entre tantos, dois problemas assolam este País. O crescimento populacional desordenado e alta prevalência de doenças sexualmente transmissíveis (DST), as chamadas doenças venéreas. Ambos contribuem, e muito, para o empobrecimento da Nação.

Como se sabe, nossa economia está longe do pleno emprego e nossa distribuição de renda está vergonhosamente no nível de países incomensuravelmente mais pobres que o nosso. Acrescendo-se que a economia brasileira encontra-se em recessão, nada mais danoso em seu estágio atual que famílias numerosas, cujos responsáveis não têm os mínimos recursos para dar-lhes vida com mínimo de dignidade humana.

Para combater a pobreza, muito se fala em educação e saúde. O problema é que são – nada obstante sua vital importância – verdadeiros sacos sem fundo de despesas, porquanto a riqueza global do Brasil cresce menos que seu crescimento populacional, isso implicando em constante e paulatina piora da distribuição de renda.

Como é mais do que evidente que é mais racional, num País desigual como este, antes propiciar que a população cresça em ritmo mais lento, que investir num processo de desenvolvimento de empregos (caríssimo por natureza e que nunca atinge seus objetivos de empregar desempregados, pela elemental razão que é aparentemente mais fácil fazer filhos que criar empregos para eles), parte de nosso projeto busca política de crescimento populacional, no mínimo mais ordenado, via incentivo a produtos preventivos da contracepção.

Por outra, para piorar ainda mais a já ruim situação, as referidas má distribuição de renda e má oferta de atividades geradoras de renda contribuem inequivocamente para a péssima condição de saúde da população. O retrato disso são as altas taxas de morbidade, de mortalidade e de doenças transmissíveis, aliadas à baixa expectativa de vida.

Handwritten signature in blue ink.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Ora, não se pode falar de doenças transmissíveis, sem falar na AIDS, essa verdadeira sífilis do século vinte, que, ao desafiar, vitoriosa, a ciência médica, está-se transformando em verdadeira pandemia, ao final do milênio.

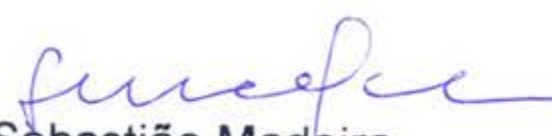
Entretanto, enganam-se os que pensam que tão-só ela pesa nos índices que medem a saúde dum povo, no que tange a doenças de transmissão sexual. Muitas outras DSTs têm apresentado crescimento assustador, verificando-se que uma simples blenorragia, quando não tratada, o que ocorre com grupos populacionais pobres (pobreza que está, como dito, na razão direta de seu crescimento desordenado), pode até mesmo levar à morte.

Como se observa, pois, há uma verdadeira imbricação, verdadeiro sinergismo perverso entre crescimento populacional desequilibrado e doenças transmissíveis, a exemplo das venéreas. Nossa proposta, "duma só cajadada mata esses dois coelhos".

Enfim, seus custos, na expressão de ligeira queda da arrecadação tributária, sobejamente se compensarão pela maior diminuição dos gastos com saúde e por melhores resultados com as despesas da assistência social, em prol dos "sem-tudo", que infelizmente abundam nesta terra.

Ante isso, contamos com o devido endosso de nossos ilustres Pares neste Congresso Nacional, para a necessária aprovação de nosso projeto.

as Sessões, em 30 de Novembro de 1999.


Deputado Sebastião Madeira

PLENÁRIO - RECEBIDO
Em 30/12/99 às 15h12
Nome JP
Ponto 3051



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 2.147/99**

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de Emendas, a partir de 24 de abril de 2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto e nem aos seus apensados.

Sala da Comissão, em 04 de maio de 2000.


Eloízio Neves Guimarães
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.147, DE 1999

Dispõe sobre a isenção de impostos
para preservativos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os preservativos masculinos e femininos ficam
isentos dos impostos de importação, exportação e sobre produtos
industrializados.

Art. 2º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua
publicação.

Sala da Comissão, em de de 2000.


Deputado Lavoisier Maia
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.147, DE 1999

Dispõe sobre isenção de preservativos.

Autor: Deputado Sebastião Madeira

Relator: Deputado Lavoisier Maia

I - RELATÓRIO

O projeto de lei acima ementado isenta os preservativos que visem à prevenção da gravidez ou das doenças sexualmente transmissíveis da incidência de impostos federais, como imposto sobre produtos industrializados, de importação e de exportação.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental. Esta proposição deverá ser analisada pela Comissão de Finanças e Tributação, e de Constituição e Justiça e de Redação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Este projeto reveste-se de importância no sentido de facilitar o acesso aos preservativos através da redução esperada de seu custo ao consumidor, se forem retirados os impostos federais. Esta redução certamente beneficiará também o Sistema Único de Saúde, que adquire milhões de unidades anualmente, com vistas, principalmente, à prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e da AIDS. Segundo este Ministério, a cada milhão de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

preservativos consumidos, são evitados cem casos de infecção pelo HIV e 333 casos de doenças sexualmente transmissíveis. Como elemento participante do planejamento familiar, o preservativo é valioso para evitar a gravidez indesejada, e também integra o rol de insumos de que lançam mão os programas com esta finalidade.

Lembramos que sobre estes produtos incidem também impostos de outras esferas de governo, cuja redução se tenta negociar.

Quanto ao texto do projeto, este merece alguns reparos. A ementa não esclarece sobre a isenção de impostos. O art. 2º. estabelece que esta isenção se destina aos preservativos que visem a prevenir a gravidez ou doenças sexualmente transmissíveis. Queremos crer que este é o objetivo de todos eles, sendo supérflua esta menção. Não há, também, menção aos preservativos femininos.

Assim sendo, o voto é favorável à aprovação do PL nº 2.147, de 1999, nos termos do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em 06 de junho de 2000.


Deputado Lavoisier Maia
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.147, DE 1999

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 2.147/1999, com substitutivo, nos termos do parecer do Relator, Deputado Lavoisier Maia, contra os votos dos Deputados Ângela Guadagnin, Henrique Fontana e Reinaldo Gripp.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Laura Carneiro – Presidente; José Linhares, Ângela Guadagnin e Vicente Caropreso – Vice-Presidentes; Almerinda de Carvalho, Ana Corso, Antônio Joaquim Araújo, Ariston Andrade, Armando Abílio, Arnaldo Faria de Sá, Carlos Mosconi, Celcita Pinheiro, Cleuber Carneiro, Darcísio Perondi, Dr. Benedito Dias, Dr. Hélio, Dr. Rosinha, Eber Silva, Eduardo Barbosa, Elias Murad, Eni Voltolini, Euler Moraes, Henrique Fontana, Jandira Feghali, Jorge Alberto, Jorge Pinheiro, Lavoisier Maia, Lídia Quinan, Lúcia Vânia, Marcondes Gadelha, Marcos de Jesus, Orlando Desconsi, Osmânio Pereira, Pimentel Gomes, Rafael Guerra, Raimundo Gomes de Matos, Reinaldo Gripp, Remi Trinta, Renildo Leal, Rita Camata, Salomão Gurgel, Serafim Venzon, Ursicino Queiroz e Waldemir Moka.

Sala da Comissão, em 15 de agosto de 2001.


Deputada **LAURA CARNEIRO**
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.147, DE 1999

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Dispõe sobre a isenção de impostos para preservativos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os preservativos masculinos e femininos ficam isentos dos impostos de importação, exportação e sobre produtos industrializados.

Art. 2º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Sala da Comissão, em 15 de agosto de 2001.


Deputada **LAURA CARNEIRO**
Presidente

***PROJETO DE LEI Nº 2.147-A, DE 1999
(DO SR. SEBASTIÃO MADEIRA)**

Dispõe sobre isenção de preservativos; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação, com substitutivo, contra os votos dos Deputados Ângela Guadagnin, Henrique Fontana e Reinaldo Gripp (relator: DEP. LAVOISIER MAIA).

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- substitutivo oferecido pelo relator
- parecer da Comissão
- substitutivo adotado pela Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.147-A, DE 1999 (DO SR. SEBASTIÃO MADEIRA)

Dispõe sobre isenção de preservativos.

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- substitutivo oferecido pelo relator
- parecer de Comissão
- substitutivo adotado pela Comissão



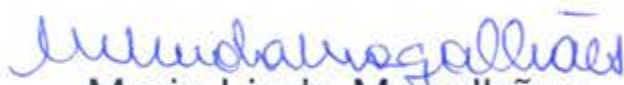
CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 2.147-A/99

Nos termos do art. 119, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões de prazo para apresentação de emendas, a partir de 27/08/01, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 4 de setembro de 2001.


Maria Linda Magalhães
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.147, de 1999, que “dispõe sobre isenção de preservativos”.

AUTOR: Deputado SEBASTIÃO MADEIRA

RELATOR: Deputado JOSÉ PIMENTEL

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.147, de 1999, isenta da incidência dos impostos sobre produtos industrializados, de importação e de exportação os preservativos que visem à prevenção da gravidez ou das doenças sexualmente transmissíveis.

Inicialmente o Projeto foi enviado à Comissão de Seguridade Social e Família, onde foi aprovado nos termos do Substitutivo apresentado. Encaminhado à Comissão de Finanças e Tributação, não foram apresentadas emendas ao projeto no prazo regimental.

É o relatório

2. VOTO

Cabe a esta Comissão, além do exame de mérito, inicialmente apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, IX, “h” e 53, II) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, *que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”*, aprovada pela CFT em 29 de maio de 1996.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2002 (Lei 10.266, de 24 de julho de 2001) em seu artigo 63 condiciona a aprovação de lei ao cumprimento do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

“Art. 63. O projeto de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada



C78350D034



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Aplicam-se à lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

§ 2º O Poder Executivo oferecerá, quando solicitado por deliberação do Plenário de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de noventa dias, a estimativa de renúncia de receita ou subsídios técnicos para realizá-la.

Em relação a isso, o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04.05.00), determina:

"Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

....."

A proposição em tela, portanto, não pode ser considerada adequada, financeira e orçamentariamente, à luz do dispositivo da LDO/2002 supra citado, por



C78350D034



CÂMARA DOS DEPUTADOS

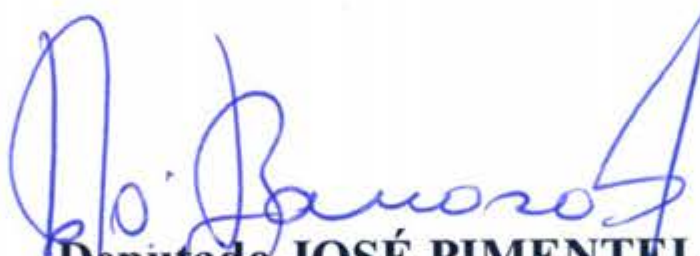
figurar concessão de benefício, sem a respectiva estimativa de renúncia de receita, bem como a satisfação dos demais requisitos exigidos pelo art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, fundamental para que o projeto possa ser considerado adequado e compatível orçamentária e financeiramente.

Dessa forma, fica também prejudicado o exame quanto ao mérito, na Comissão de Finanças e Tributação, em acordo com o disposto no art. 10 da Norma Interna - CFT, supra mencionada:

“Art. 10. Nos casos em que couber também à Comissão o exame do mérito da proposição, e for constatada a sua incompatibilidade ou inadequação, o mérito não será examinado pelo Relator, que registrará o fato em seu voto.”

Pelo exposto, **VOTO PELA INADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO PROJETO DE LEI Nº 2.147, DE 1999 e do Substitutivo apresentado na Comissão de Seguridade Social e Família..**

Sala da Comissão, em 21 de fevereiro de 2002.


Deputado JOSÉ PIMENTEL
Relator



C78350D034



PROJETO DE LEI Nº 2.147-B, DE 1999

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu, unanimemente, pela inadequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 2.147-A/99 e do Substitutivo adotado pela Comissão de Seguridade Social e Família, nos termos do parecer do relator, Deputado José Pimentel.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Maria Lúcia, Presidente em exercício; José Pimentel e Jorge Khoury, Vice-Presidentes; Pauderney Avelino, Antonio Cambraia, Márcio Fortes, Nilo Coelho, Armando Monteiro, Benito Gama, Edinho Bez, Milton Monti, Carlito Merss, Ricardo Berzoini, Chico Sardelli, Eraldo Tinoco, Fetter Júnior, Sampaio Dória, José Militão, Fernando Coruja, João Eduardo Dado, Sérgio Miranda, André de Paula, Adolfo Marinho, Yeda Crusius e Juquinha.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2002.


Deputada MARIA LÚCIA
Presidente em exercício



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.147-B, DE 1999
(DO SR. SEBASTIÃO MADEIRA)

Dispõe sobre isenção de preservativos; tendo pareceres: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação, com substitutivo, contra os votos dos Deputados Ângela Guadagnin, Henrique Fontoura e Reinaldo Gripp (relator: DEP. LAVOISIER MAIA); e da Comissão de Finanças e Tributação pela inadequação financeira e orçamentária deste e do Substitutivo adotado pela Comissão de Seguridade Social e Família (relator: DEP. JOSÉ PIMENTEL).

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- substitutivo oferecido pelo relator
- parecer da Comissão
- substitutivo adotado pela Comissão

III - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI Nº 2.147-B, DE 1999**
(DO SR. SEBASTIÃO MADEIRA)

Dispõe sobre isenção de preservativos; tendo pareceres: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação, com substitutivo, contra os votos dos Deputados Ângela Guadagnin, Henrique Fontoura e Reinaldo Gripp (relator: DEP. LAVOISIER MAIA); e da Comissão de Finanças e Tributação pela inadequação financeira e orçamentária deste e do Substitutivo adotado pela Comissão de Seguridade Social e Família (relator: DEP. JOSÉ PIMENTEL).

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

** Projeto inicial e parecer da Comissão de Seguridade Social e Família publicados no DCD de 16/08/01*

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**S U M Á R I O**

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 105/02 - CFTr
Publique-se.
Em 13.6.02.


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 10336 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Of.P- nº 105/2002

Brasília, 12 de junho de 2002.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para as providências regimentais cabíveis, o Projeto de Lei nº 2.147-A/99, apreciado, nesta data, por este Órgão Técnico.

Cordiais Saudações.


Deputada MARIA LÚCIA
Presidente em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Deputado AÉCIO NEVES
Presidente da Câmara dos Deputados

SGM-SECRETARIA-GERAL DA MESA	
Protocolo de Recebimento de Documentos	
Origem: <u>CCD</u>	RM: <u>1941/02</u>
Data: <u>13/06/02</u>	Hora: <u>1642</u>
Ass.: <u>Tmm</u>	Ponto: <u>41869</u>